DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7834/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7863/2023
PROTOCOLO	: 2261855
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 82/2023* - de iniciativa do Município de Três Lagoas/MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação e as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Após a autuação dos documentos, o processo seguiu para o núcleo técnico, que certificou não haverem inconsistências relevantes que pudessem macular o certame, gerar riscos ao erário ou ferir princípios atinentes ao processo licitatório, conforme se extrai da ANA 4973/2023 de f. 556.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pelo arquivamento do processo, porém, sugeriu a recomendação do gestor para que considere, nas futuras contratações semelhantes, a adoção do Registro de Preços para aquisição de bens, nos termos do Parecer nº 8831/2023 de f. 560.

Assim sendo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c o inciso V, alínea "a", do artigo 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, DECIDO:

1) Pela recomendação à Senhora Ângela Maria de Brito para que nas contratações futuras, de características semelhantes ao objeto em tela, e que visam atender a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública, dentre outros requisitos previstos na legislação pertinente; e
2) Pela extinção do presente processo, pela perda de seu objeto, com o consequente arquivamento, após as providências para a recomendação acima descrita.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, de acordo com a orientação dada pelo art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB